**Projeto de Lei nº 005/2024 Substitutivo**

Cria o Banco de Materiais de Construção e Móveis no Município de Charqueadas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco de Materiais de Construção e Móveis no Município de Charqueadas, tendo como objetivo a captação de materiais de construção e de móveis e a distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social ou que tenham sido afetadas em virtude de emergências ou calamidades.

**Art. 2º** O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção e Móveis será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), a fim de garantir condições dignas de moradia.

**Parágrafo único** O referido repasse deverá ser organizado pela sociedade que poderá organizar e estruturar Banco de Materiais de Construção e Móveis fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 4º**. Fica proibida a comercialização do material de construção e móveis doados, coletados pelo Banco.

**Parágrafo único**. Fica proibida a distribuição de materiais de construção e móveis às famílias que não comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social.

**Art. 5°.** São finalidades do Banco de Materiais de Construção e Móveis:

I - proceder à coleta e armazenamento de móveis e materiais de construção desde que em condições de uso, provenientes de:

a) doações de empresas, entidades não governamentais e comunidade;

b) doações oriundas dos órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

II - efetuar a distribuição dos materiais arrecadados para:

a) famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social que tiveram suas casas afetadas por emergências ou calamidades como: enchentes, temporais, sinistros, incêndios, vendavais, alagamentos, desabamentos, quedas de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações;

b) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

§ 1º As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição dos materiais de construção e móveis deverão informar mensalmente o número de materiais e móveis arrecadados bem como o de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Materiais de Construção e Móveis.

§ 3º Fica vedado o repasse de materiais para famílias residentes em área de preservação ambiental, famílias que estejam ocupando de maneira irregular imóvel de propriedade de pessoa ou entidade privada ou imóvel de área pública do Município e para famílias que estejam em imóvel com processo judicial de reintegração de posse.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paula Ynajá Vieira Nunes**

**Vereadora do PT**

**Charqueadas, 22 de abril de 2024**

“UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA, É UM DIREITO DAS MULHERES.”

**JUSTIFICATIVA:** A iniciativa envolve a administração municipal, sociedade civil e setor privado, permitindo que populações de baixa renda ou aquelas afetadas por enchentes ou temporais, possam executar melhorias em suas residências. Sobras de telhas, esquadrias, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, britas, tijolos e móveis em geral possam ser recebidos como doação e serão classificados e distribuídos pela administração municipal de forma organizada para serem ofertados aquelas que mais precisam, promovendo assim justiça social. Este projeto configura-se também como uma alternativa para a destinação adequada de materiais em condição de uso que não serão comercializados ou utilizados e que acabam sendo descartados em locais inadequados, gerando focos de lixo e entulho.